**Ementa: altera o artigo 1 ª da Lei Municipal n ª 3.887, de 12 de Maio de 2008, e d?outras disposi?es.**

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribui?es legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, ¤ 1 ª, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1 ª - O artigo 1 ª da Lei Municipal n ª 3.887, de 12 de Maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte reda?o:

Art. 1 ª. Ficam as institui?es financeiras em funcionamento no Munic?io obrigadas a atender cada cliente no prazo m?imo de 20 (vinte) minutos, contados a partir do momento em que o mesmo entre na fila de atendimento dos caixas.

Par?rafo ?ico. O tempo m?imo de atendimento poder?ser de at?30 (trinta) minutos para os seguintes casos:

a) no ?timo dia ?il de v?pera de feriado;

b) o ?timo dia ?il do m?;

c) do 1 ª ao 10 ª dia de cada m?.

...

Art. 2 ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.?

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 28 de Mar? de 2011.

GUIDO HERPICH ITO DARI RANNOV

Vereador Vereador